



*J*

## DESPACHO

Em 25 de março de 2021, mediante o Decreto do Exm.º Senhor Presidente da República n.º 31-A/2021, foi renovada a declaração do estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública.

Nos termos do referido decreto o estado de emergência vigorará por um período de 15 dias, tendo tido início às 00h00 do dia 1 de abril, prevendo-se a sua cessação em 15 de abril de 2021, "sem prejuízo e eventuais renovações".

A regulamentação da referida renovação do estado de emergência foi feita pelo Decreto da Presidência do Conselho de Ministros n.º 6/2021, de 3 de abril.

As medidas adotadas pelo Decreto n.º 6/2021 de 03 de abril tiveram em consideração a estratégia aprovada pelo Governo para o levantamento das medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2021, de 13 de março. Assim, no seguimento da referida resolução, determina o artigo 22.º do Decreto da Presidência do Conselho de Ministros n.º 6/2021, de 3 de abril, sob a epígrafe "Feiras e mercados", o seguinte:

*"É permitido o funcionamento de feiras e mercados, mediante autorização do presidente da câmara municipal territorialmente competente, de acordo com as regras fixadas nos números seguintes."*

Os números seguintes dizem respeito ao plano de contingência para a doença COVID-19, aprovado para cada recinto de feira ou mercado, elaborado e disponibilizado pelo município.

Em face do exposto, considerando a existência de plano de contingência para a doença COVID 19 elaborado pela autarquia, o qual se encontra disponível na página da Internet do município e que os feirantes e comerciantes têm sido devidamente sensibilizados para a implementação do plano e medidas de prevenção, autoriza-se o funcionamento do mercado municipal, sem restrições

associadas ao tipo de produto e feira da Lousã a partir do próximo dia 17 de abril de 2021.

Deverão ser respeitadas, com as necessárias adaptações, as regras vigentes e as orientações da DGS sobre a ocupação, permanência e distanciamento físico dos estabelecimentos de comércio a retalho, nomeadamente a obrigatoriedade do uso da máscara ou viseira e a obrigatoriedade do cumprimento de medidas de higienização das mãos e de etiqueta respiratória.

O presente despacho poderá, a qualquer momento, ser objeto de alteração ou revogação, tendo em consideração a evolução da situação epidemiológica no concelho.

Lousã, 7 de abril de 2021

O Presidente da Câmara,



Luís Miguel Correia Antunes